



## RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 135/2018

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

### RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público os limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementado na 42ª Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018:

- I. Os limites serão estabelecidos, conforme classificação de nível da empresa no Registro da ANCINE, segundo a Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, da seguinte forma:
  - a. Para empresas classificadas no nível 5, o limite será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
  - b. Para empresas classificadas no nível 4, o limite será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
  - c. Para empresas classificadas no nível 3, o limite será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
  - d. Para empresas classificadas no nível 2, o limite será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
  - e. Para empresas classificadas no nível 1, o limite será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º. Para verificação do limite serão considerados os projetos selecionados e contratados em todas as Chamadas do FSA, inclusive aquelas realizadas por meio de parcerias institucionais, assim como os projetos inscritos nas Chamadas realizadas pela ANCINE. Não serão considerados os recursos escriturados na conta do SUAT do beneficiário indireto. A liberação do saldo ocorre após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, ou nos casos de arquivamento do projeto no processo de seleção ou contratação. No caso de obras seriadas, a liberação do saldo ocorrerá após o registro no CPB de todos os episódios contratados.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Christian de Castro**

## Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0774786** e o código CRC **83419C23**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774786